



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 2868

Redação final do projeto 625, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a doar, por intermédio do M^º da Agricultura, à Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, sediada em Campo Grande, Mato Grosso, uma área de 40 hectares.

DESPACHO: Senado 2.7.48

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Handwritten signature in red ink: "Municípios"

Handwritten in red ink: "600 DE 1948"

PROJETO Nº

SINOPSE

Projeto N.º.....de.....de.....de 19.....

Emênta:.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em.....de.....de 19.....

Sancionado em.....de.....de 19.....

Promulgado em.....de.....de 19.....

Vetado em.....de.....de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19.....

Lote: 23
Caixa: 100
PL N.º 600/1948
1

Sancionado
Emin.

27. 10. 48
L. Dutra

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar, por intermédio do Ministério da Agricultura, à Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, um terreno com 40 (quarenta) hectares, à margem da Estrada de Ferro e pertencente à Fazenda Experimental de Criação de Campo Grande, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Parágrafo único - Esse terreno será demarcado pela administração da Fazenda Experimental de Criação de Campo Grande.

Art. 2º - O terreno será doado a fim de que nêle se instale uma Escola de Iniciação Agrícola para órfãos menores e desamparados, ficando a doação sem efeito se as obras de instalação não se iniciarem dentro de um ano, contado da data da escritura, ou se, no fim de cinco anos, contados da mesma data, não estiver a Escola em pleno funcionamento.

Art. 3º - No caso de dissolução ou extinção da Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, o ter-

600/48

reno doado reverterá ao Patrimônio da União, independente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza nêle executadas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 25 de outubro de 1948.

Maurício
Forquim Neto
Indicador

aprovado a disposição unânime
na redação final

Votou 25.000

23.6.48

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 625 — 1947

Autoriza o Poder Executivo a doar, por intermédio do Ministério da Agricultura, a Sociedade Miguel Couto dos Amigos dos Estudantes, sediada em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, uma área de 40 hectares

(Da Comissão de Finanças)

Na mensagem presidencial anexa, de n.º 315, de 7 de julho do corrente ano, é solicitada autorização para que o Poder Executivo faça doar, à Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, de 40 hectares de terra pertencente à Fazenda Experimental de criação de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

2. Segundo consta do processo, aquela Sociedade, cujo objetivo é a prestação de assistência e educação a menores órfãos, abandonados e filhos de pais indigentes, deseja obter a cessão de uma área de terra para o fim especial de instalar uma Escola de Iniciação Agrícola.

3. O Ministério da Agricultura, tendo em vista a alta finalidade social da obra que a Sociedade se propõe realizar, está de acordo em que se lhe transfira 40 hectares de terra na margem da estrada de ferro, uma vez que a Fazenda de Criação de Campo Grande não necessita dessa área.

4. De acordo com as sugestões apresentadas pelo Poder Executivo, a doação ficará sem efeito caso a Sociedade não inicie, dentro do prazo de um ano, as obras de instalação da Escola para acolhimento de órfãos menores e desamparados. Ficará, ainda, sem efeito a doação, se dentro do prazo de 5 anos a Escola não estiver funcionando.

5. Por outro lado, se a Sociedade for dissolvida ou extinta, a área doada reverterá ao Patrimônio da União, independentemente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza nela executadas.

6. Considerando-se que a doação ora em exame, não prejudicará os serviços da Fazenda de Criação, de Campo Grande e tendo em vista os benefícios que a Escola de Iniciação Agrícola prestará aos menores órfãos, abandonados e filhos de indigentes da região, somos favorável a sua efetivação nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO-LEI

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura, autorizado a doar à Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, com sede em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, uma área de 40 (quarenta) hectares, na margem da Estrada de Ferro, pertencente à Fazenda Experimental de Criação de Campo Grande, da Divisão do Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Parágrafo único. A área acima referida será demarcada pela administração da Fazenda Experimental de Criação de Campo Grande.

Art. 2.º A doação autorizada por esta Lei ficará sem efeito caso a Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante deixe de iniciar, dentro do prazo de um ano, as obras de instalação, na área mencionada, de uma escola de Iniciação Agrícola para órfãos menores e desamparados ou não se encontre a referida Escola em pleno funcionamento dentro do prazo de 5 anos.

Art. 3.º No caso de dissolução ou de extinção da Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante a área doada reverterá ao Patrimônio da União, independentemente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza nela executadas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 20 de agosto de 1947. — *Israel Pinheiro*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao projeto oferecido pelo Relator à Mensagem n.º 315, de 7-7-47.

Sala "Antônio Carlos", em 20 de agosto de 1947. — *Souza Costa*, Presidente. — *Israel Pinheiro*, Relator. — *Horácio Lafer*. — *Amaral Peixoto*. — *Dioclecio Duarte*. — *Café Filho*. — *Raul Barbosa Sobrinho*. — *Oriando Brasil*. — *Gercino de Pontes*, na ausência do Deputado Barbosa Lima. — *Carlos Marighella*. — *Aliomar Baleeiro*. — *Toledo Piza*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Atendendo ao sugerido pelo Ministério da Agricultura na Exposição de Motivos n.º G. M. 1.208, de 30 de junho de 1947, anexa à presente, tenho a honra de submeter ao Congresso Nacional o projeto de lei que a esta companhia pelo qual se autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, uma área de 40 hectares de terra pertencente à Fazenda Experimental de Criação de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protes-

tos de minha elevada estima e distinta consideração.

Em 7 de julho de 1947. — *EURICO GASPAR DUTRA*.

ANTEPROJETO

Autoriza o Poder Executivo a doar a área de terras que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura, autorizado a doar à Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, com sede em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, uma área de 40 (quarenta) hectares, na margem da Estrada de Ferro, pertencente à Fazenda Experimental de Criação de Campo Grande, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Parágrafo único. A área acima referida será demarcada pela Administração da Fazenda Experimental de Criação de Campo Grande.

Art. 2.º A doação autorizada por esta lei ficará sem efeito caso a Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante deixe de iniciar dentro do prazo de 1 ano as obras de instalação, na área mencionada, de uma Escola de Iniciação Agrícola para órfãos menores e desamparados ou não se encontre a referida Escola em pleno funcionamento dentro do prazo de 5 anos.

Art. 3.º No caso de dissolução ou de extinção da Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante a área doada reverterá ao patrimônio da União, independentemente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza nela executadas.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1947 126.º da Independência e 59.º da República.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, sediada em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, cujo objetivo é a prestação de assistência e educação a menores órfãos, abandonados e filhos de pais indigen-

Lote: 23
Caixa: 100
PL N.º 600/1948
4

tes, vem pleiteando d'este Ministério a cessão de uma área de 200 hectares de terras da Fazenda Experimental de Criação de Campo Grande, para ali instalar uma Escola de Iniciação Agrícola.

2. O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal d'este Ministério, em recente viagem ao Estado de Mato Grosso, teve ocasião de verificar a elevada finalidade social da obra que a Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante propõe-se a realizar.

3. Verificou ainda o referido Diretor Geral que a Fazenda de Criação de Campo Grande pode, sem qualquer prejuízo, dispensar uma área de 40 (quarenta) hectares na margem da estrada de ferro.

4. Nessas condições, parece-me acertado atender-se em parte à solicitação da Sociedade, doando-se-lhe êsse 40 (quarenta) hectares para a cons-

trução e instalação da projetada Escola de Iniciação Agrícola. Essa doação ficará subordinada à condição do início, no prazo de 1 ano, das obras da Escola e do seu pleno funcionamento no prazo de 5 anos.

5. No caso de dissolução ou extinção da Sociedade a área doada reverterá ao Patrimônio Nacional, independente de indenização pelas benfeitorias de qualquer natureza que ali venham a ser executadas.

6. Caso Vossa Excelência concorde com êsse Ponto de vista, torna-se necessário o encaminhamento ao Congresso Nacional da correspondente Mensagem acompanhada de projeto de lei que autoriza êste Ministério a efetivar a doação referida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e respeitosa consideração.

Em 30 de junho de 1947. — *Daniel de Carvalho.*



Apurada a Lei
2.2.48

[Assinatura]
CÂMARA DOS DEPUTADOS

P R O J E T O

Nº 600 - 1948

[Assinatura]
-7-48
[Assinatura]

Redação final do Projeto de Lei nº 625, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a doar, por intermédio do Ministério da Agricultura, à Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, sediada em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, uma área de 40 hectares.

O CONGRESSO NACIONAL



Artigo 1º. É o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura, autorizado a doar à Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, com sede em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, uma área de quarenta (40) hectares, na margem da Estrada de Ferro, pertencente à Fazenda Experimental de Criação de Campo Grande, da Divisão do Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Parágrafo único. A área acima referida será demarcada pela administração da Fazenda Experimental de Criação de Campo Grande.

Artigo 2º. A doação autorizada por esta Lei ficará sem efeito, caso a Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante deixe de iniciar, dentro do prazo de um ano, as obras de instalação, na área mencionada, de uma escola de Iniciação Agrícola para órfãos menores e desamparados, ou não se encontre a referida Escola em pleno funcionamento dentro do prazo de cinco anos.

Artigo 3º. No caso de dissolução ou de extinção da Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, a área doada reverterá ao Patrimônio da União, independente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza nela executadas.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 28 de junho de 1948

Manuel Duarte, presidente
Heróscilo Figueiredo
Thozias Fontes

Agrícola de Barros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 9 de junho de 1948
por ofício sob N.º - 946 -

Secretaria da Câmara dos Deputados
em 9 de junho de 1948
M. S. J.
Chefe da Secção do Expediente

Rio, em 9 de julho de 1948.

Nº- 946-

Encaminha autógrafa
do Projeto de Lei
nº 600-1948.

Senhor 1º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do Projeto de Lei nº 600-1948, que autoriza o Poder Executivo a doar, por intermédio do Ministério da Agricultura, à Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, sediada em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, uma área de 40 hectares.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
1º Secretário do Senado Federal.



O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - É o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura, autorizado a doar à Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, com sede em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, uma área de quarenta (40) hectares, na margem da Estrada de Ferro, pertencente à Fazenda Experimental de Criação de Campo Grande, da Divisão do Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Parágrafo Único - A área acima referida será demarcada pela administração da Fazenda Experimental de Criação de Campo Grande.

Artigo 2º - A doação autorizada por esta Lei ficará sem efeito, caso a Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante deixe de iniciar, dentro do prazo de um ano, as obras de instalação, na área mencionada, de uma escola de Iniciação Agrícola para órfãos menores e desamparados, ou não se encontre a referida Escola em pleno funcionamento dentro do prazo de cinco anos.

Artigo 3º - No caso de dissolução ou de extinção da Sociedade Miguel Couto dos Amigos do Estudante, a área doada reverterá ao Patrimônio da União, independente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza nela executadas.



= 2 =

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 9 DE JULHO
DE 1948.

